



Sistema de Gestão Pública
Compartilhada

LEI Nº 3.339, DE 22 DE MARÇO DE 2013.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Dispõe sobre o horário de funcionamento das agências bancárias no Município de Santa Luzia, e dá outras providências.

Art. 1º O horário de funcionamento das agências bancárias instaladas no Município de Santa Luzia, para atendimento ao público, será obrigatoriamente de 06 (seis) horas diárias.

Art. 2º O horário de abertura das agências terá início às 10h00min (dez horas) da manhã, encerrando-se às 16h00min (dezesesseis horas), de segunda a sexta-feira.

Art. 3º As agências bancárias terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação da presente Lei, para se adaptarem ao horário de funcionamento previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Luzia, 22 de março de 2013.




CARLOS ALBERTO PARRILO CALIXTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Pres. nº 020/2013.

Santa Luzia, 14 de março de 2013

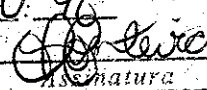
Senhor Prefeito,

Sirvo-me deste para encaminhar para V.Exa. a **Proposição de Lei 008/2013**, “Dispõe sobre o horário de funcionamento das agências bancárias no município de Santa Luzia e dá outras providências”.

Certo de sua atenção, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de distinta consideração e estima.


Pedro Martins Damiano

Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

Procuradoria Geral do Município de Santa Luzia	
Recebemos	
Data:	22/03/13
Hora:	10:46
	 Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 008/2013

Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

“ Dispõe sobre o horário de funcionamento das agências bancárias no município de Santa Luzia e dá outras providências”.

Art. 1º- O horário de funcionamento das agências bancárias instaladas no Município de Santa Luzia, para atendimento ao público, será obrigatoriamente de 6 (seis) horas diárias.

Art. 2º- O horário de abertura das agências terá início às 10hs (dez horas) da manhã, encerrando-se às 16hs (dezesseis horas), de segunda a sexta-feira.

Art. 3º- As agências bancárias terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente Lei, para se adaptarem ao horário de funcionamento previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 14 de Março de 2013


Pedro Martins Damião

Presidente


Maria Dirce

“ Pastora Dirce”

1ª Secretária

PAVIA